

de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.675.321-1/2000, de interesse de EMI-LIO EDUARDO CURTISS ALVARENGA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 9, 10, 11 e 12, da quadra 43, situados nas Ruas J-14 e J-21, Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir os lotes 9/10 e 10/11/12, com as seguintes características e confrontações:

Lote 9/10	ÁREA	665,30 m²
Frente para a Rua J-21		20,50 m
Fundo dividindo com os lotes 10/11/12 e 13		25,41 m
Lado direito com o lote 8		40,96 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 10/11/12		25,96 m
LOTE 10/11/12	ÁREA	1.145,60 m²
Frente para a Rua J-21		30,50 m
Fundo dividindo com o lote 13		31,44 m
Lado direito com o lote 9/10		25,96 m
Mais		09,30 m
Lado esquerdo dividindo com a Rua J-14		38,00 m
Pela linha de chanfrado		05,97 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2001.

Pedro Wilson Guimarães
PREFEITO DE GOIÂNIA

Osmar de Lima Magalhães
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1199,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs. 7222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.627.322-8/2000, de interesse de JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "SÃO JOSÉ EXTENSÃO", de propriedade do Sr. José Henrique de Araújo, com área total de 77.924,00 m² (setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados), sendo a área parcelável de 51.803,04 m² (cinquenta e um mil, oitocentos e três vírgula quatro metros quadrados), parte integrante da Fazenda João Vaz, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e

demaís atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O parcelamento é composto de:

- Área do terreno = 77.924,00 m²
- Área a parcelar = 51.803,04 m
- Área de ZPA = 26.120,96 m²
- Número de lotes = 65
- Total das áreas dos lotes = 23.953,59 m² = 46,240%
- Total de áreas públicas (Verde e Institucional) = 7.859,24 m² = 15,597%
- Sistema Viário = 19.990,21 m² = 38,589%
- Total da área a parcelar = 51.803,04 m² = 33,521%
- Total de quadras = 03
- Total de áreas públicas = 02
- Área mínima dos lotes = 300,00 m²
- Frente mínima dos lotes = 10,00 m

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

APM-01-PRAÇA = 3.924,31 m² = 7,575%
Logradouro = Rua Sienna = 88,375 m
Fundo confrontante = Rua FV-19
Lado direito confrontante = Rua Trento = 52,981 m
Lado esquerdo confrontante = APM-02 (Creche) = 82,975 m
Chanfrado = 18,266 m

APM - 02 - INSTITUCIONAIS = 3.934,93 m² = 7,596 %
Logradouro = Rua VSJE-1 = 65,81 m
Fundo confrontante = Rua VSJE-1 = 54,95 m
Lado direito confrontante = Rua VSJE-1 = 29,20 m
Lado esquerdo confrontante = Rua VSJE-1 = 48,05 m
Chanfrado = 15,175 m + 15,773 m + 6,217 m + 15,100 m

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "SÃO JOSÉ EXTENSÃO", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD), quadra 3, e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), quadras 1 e 2, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recursos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

- Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

- Art. 5º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do lote-

amento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 21.218,15 (vinte e um mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas, livro nº 977, fls. 64.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 14 de dezembro de 2000.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2001.

Pedro Wilson Guimarães
PREFEITO DE GOIÂNIA

Osmar de Lima Magalhães
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1200,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Decretos nºs 2.290/95 e 1569/95 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.183.653-4/97, de interesse de MILZA SOARES DE FARIA SIADÉ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL FORTE VILLE EXTENSÃO", de propriedade de Milza Soares de Faria Siadé, com área total de 226.978,00 m² (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.